

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 271ª Reunião da Diretoria

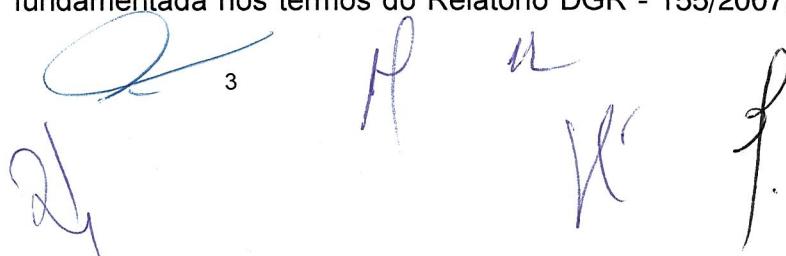
Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:00 (quinze horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 271ª (ducentésima septuagésima primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi, e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Substituto Mario Marcassa Neto, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Francisco de Oliveira Filho.
1.1. – PORTARIA – Fixa metas institucionais da ANTT para o 2º ciclo avaliativo de 2007 – Processo nº 50500.041384/2007-32: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-118/2007 e aprovou a Portaria nº 162/07, desta data, e a seguir transcrita: "O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, e de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto 5.827, de 29 de junho de 2006, resolve: Art. 1º Fixar as metas institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para o 2º ciclo de avaliação de 2007, que corresponde ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007, conforme o anexo a esta Portaria, a serem aferidas pelo cálculo do Indicador de Desempenho Institucional - IDI. Art. 2º Os resultados provenientes do cumprimento das metas de que trata o art. 1º servirão de base para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, referente à avaliação de desempenho institucional, devida aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Agência. Art. 3º Caberá à GEPLA - Gerência de Planejamento e Orçamento/SUPLA - Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira consolidar os resultados dos índices de atingimento das metas e a devida pontuação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE";

1.2. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Supressão da seção Cachoeiro do Itapemirim (ES) – Campos dos Goytacazes (RJ), na Linha Cachoeiro do Itapemirim (ES) – Rio de Janeiro (RJ) – Processo nº 50500.037531/2007-70: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-119/2007 e aprovou a Deliberação nº 273/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 119/2007, de 10 de julho de 2007, nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998 e no que consta do Processo nº 50500.037531/2007-70, DELIBERA: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para supressão da seção Cachoeiro do Itapemirim (ES) - Campos dos Goytacazes (RJ) na Linha Cachoeiro do Itapemirim (ES) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 17-1457-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda

aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – VIAÇÃO NASSER LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Guaxupé (MG) – Tapiratiba (SP) – Processo nº 50500.004450/2007-93:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-120/2007 e aprovou a Resolução nº 2.133/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 120/2007, de 10 de julho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004450/2007-93, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Nasser Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Guaxupé (MG) - Tapiratiba (SP), prefixo nº 06-1471-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. – Reconhece a legalidade do ato administrativo que prolongou a Linha Francisco Alves (PR) – Campo Grande (MS) - Processos nº 50500.018689/2006-60, nº 20109.000399/91-66 e nº 29000.026913/1991-58:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-121/2007 e aprovou a Resolução nº 2.134/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 121/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.018689/2006-60, nº 20109.000399/91-66 e nº 29000.026913/1991-58, resolve: Art. 1º Reconhecer a legalidade do ato administrativo que prolongou a Linha Francisco Alves (PR) - Campo Grande (MS), evidenciando o novo trecho explorado, Umuarama (PR) – Campo Grande (MS). Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros na Linha Francisco Alves (PR) - Campo Grande (MS), por intermédio de contrato de permissão e à formalização do serviço Francisco Alves(PR) - Umuarama(PR), por intermédio de autorização vinculada à Linha de origem, Francisco Alves (PR) - Campo Grande (MS); e II - notifique a Viação Umuarama Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **2.1. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Freqüência Mínima (Indeferimento) - Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Florianópolis (SC) – Processo nº 50500.055731/2005-42:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,

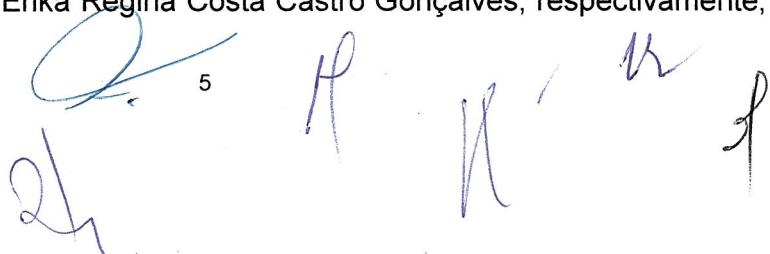
conforme Relatório à Diretoria DGR-152/2007 e aprovou a Resolução nº 2.135/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 152/2007, de 10 de julho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055731/2005-42, resolve: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Florianópolis (SC), prefixo nº 07-0313-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA - Intercâmbio Documental - Dispõe sobre o tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos - Processo nº 50500.202208/2004-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-153/2007 e aprovou a Deliberação nº 274/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 153/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.202208/2004-71, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, para receber contribuições, a Proposta de Resolução que dispõe sobre o tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Homero Neves da Silva e Natália Marcassa de Souza, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – ÁGUA DE OURO TURISMO LTDA. - Declaração de Inidoneidade - Processos nº 10850.001767/2004-31 e nº 50500.042130/2006-51:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-154/2007 e aprovou a Resolução nº 2.136/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 154/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta dos Processos nº 10850.001767/2004-31 e nº 50500.042130/2006-51, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Águia de Ouro Turismo Ltda., CNPJ nº 01.772.602/0001-20, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º c/c art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Águia de Ouro Turismo Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – VIAÇÃO NASSER LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Guaxupé (MG) – São Paulo (SP), via Casa Branca - Processo nº 50500.012024/2007-23:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-155/2007 e aprovou a Resolução nº 2.137/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 155/2007,


3

de 10 de julho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012024/2007-23, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Nasser Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Guaxupé (MG) - São Paulo (SP), via Casa Branca, prefixo nº 06-0495-00, para 8 (oito) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – AUREA TURISMO LTDA. - Fretamento Contínuo – Localidades: Santa Rita do Pardo (MS) e Presidente Epitácio (MG) - Processo nº 50500.019003/2007-39:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-156/2007 e aprovou a Resolução nº 2.138/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 156/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.019003/2007-39, resolve: Art. 1º Autorizar a empresa Aurea Turismo Ltda., CNPJ nº 64.737.588/0001-43, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 03.09.07.35.1226, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade UNIESP - Presidente Epitácio (SP), com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Santa Rita do Pardo (MS) e Presidente Epitácio (SP), até 31 de dezembro de 2007, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo, CNPJ nº 04.322.726/0001-00. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor Noboru Ofugi. 3.1. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. - Supressão da seção São Paulo (SP) – Curitiba (PR), na Linha Rio de Janeiro (RJ) – Rio Grande (RS), via Paranaguá – Processo nº 50500.037536/2007-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-142/2007 e aprovou a Deliberação nº 275/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 142/2007, de 10 de julho de 2007, nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998 e no que consta do Processo nº 50500.037536/2007-01, DELIBERA: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para supressão da seção São Paulo (SP) – Curitiba (PR) na Linha Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS), via Paranaguá, prefixo nº 07-0267-01 e em seu serviço diferenciado de prefixo nº 07-0267-32. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º

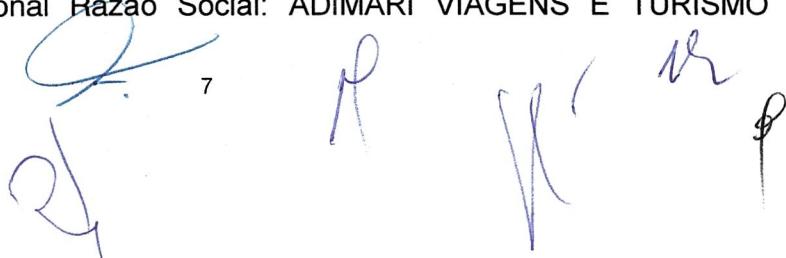
Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Aplicação de pena de multa - Processos nº 50500.062817/2006-11 e nº 50500.163665/2004-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-143/2007 e aprovou a Resolução nº 2.139/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 143/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.062817/2006-11 e nº 50500.163665/2004-06, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Multa, no valor de vinte mil vezes o coeficiente tarifário, à empresa João Tude Transportes e Turismo Ltda., nos termos da alínea "a" do inciso IV, do art. 83, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique à referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada e promova os atos necessários ao cumprimento da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. - Anula o ato que deferiu a regularização definitiva da Linha Brasília (DF) – Inhumas (GO) - Processo nº 50500.030932/2006-18 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-144/2007 e aprovou a Resolução nº 2.140/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 144/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.030932/2006-18 e apensos, resolve: Art. 1º Anular o ato que deferiu a regularização definitiva da Linha Brasília (DF) - Inhumas (GO), prefixo nº 12-1806-20, nos autos do Processo Administrativo nº 20112.004142/88-38. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros na Linha Brasília (DF) - Anápolis (GO), por intermédio de contrato de permissão e a formalização do serviço Brasília (DF) - Inhumas (GO), por intermédio de autorização vinculada à Linha de origem, qual seja, Brasília (DF) - Anápolis (GO); e II - notifique a empresa Viação Anapolina Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a Resolução nº 2.064/2007 – Sistema de monitoramento de tráfego por meio de circuito fechado de televisão – CFTV - Processo nº 50500.024665/2006-40:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-145/2007 e aprovou a Deliberação nº 276/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 145/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.024665/2006-40, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de colher sugestões, à Resolução nº 2064/2007, que dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento de tráfego por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas rodovias federais reguladas pela ANTT. Art. 2º Autorizar a divulgação do aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Homero Neves da Silva e Erika Regina Costa Gonçalves, respectivamente,



Q 5 R R R R 1

Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.5. – JS TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade - Processos nº 50500.041264/2006-54 e nº 50500.045900/2005-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-146/2007 e aprovou a Resolução nº 2.141/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 146/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041264/2006-54 e nº 50500.045900/2005-36, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa JS Turismo Ltda., CNPJ nº 00.389.075/0001-06, nos termos dos arts. 36, §§ 1º e 5º e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa JS Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – LOCAÇÃO de imóvel para sediar o Posto de Fiscalização de Balsas/MA - Processo nº 50500.036913/2007-86: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-147/2007 e aprovou a Deliberação nº 277/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 147/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.036913/2007-86, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a dispensa de licitação com base no inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Governador Luiz Rocha, nº 219 – 1º andar, Bairro Potosi, em Balsas-MA, pelo período de 12 (doze) meses, para sediar o Posto de Fiscalização de Balsas/MA, figurando como locadora a Sra. Terezinha de Jesus Silva, sendo o valor mensal do aluguel R\$400,00 (quatrocentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. – CRT – Declaração de Utilidade Pública de área contígua à faixa de domínio no km 131 da Rodovia BR-116/RJ, Município de Magé – RJ - do Processo nº 50500.016684/2006-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-148/2007 e aprovou a Resolução nº 2.142/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo art. 13, XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; pelos arts. 9º, XI, e 75, I, ambos do Regimento Interno da ANTT aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 148/2007, de 10 de julho de 2007, no que consta do Processo nº 50500.016684/2006-01; CONSIDERANDO que o Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995, firmado pela União com a Concessionária Rio-Teresópolis S/A. - CRT para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração do trecho rodoviário Além Paraíba-Teresópolis - entroncamento com a BR-040/RJ da Rodovia BR-116/RJ, identifica que a pesagem dos veículos de carga, constitui tarefa essencial para

garantia da proteção da infra-estrutura contra excessos de pesos, que venham a danificar ou reduzir a vida útil do pavimento, e para que isso se faça necessário, necessita-se dentre outras, da instalação de postos de pesagens; CONSIDERANDO que o projeto executivo da Concessionária, contendo proposta de solução dos problemas à ANTT, obteve a não objeção pela Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF; CONSIDERANDO que a implantação das soluções técnicas expostas no projeto prevê a desapropriação de área contígua à faixa de domínio da rodovia; CONSIDERANDO que as verbas correspondentes aos custos para a execução das soluções técnicas e para a indenização dos imóveis a serem expropriados provêm de previsão específica na proposta de Tarifa Básica de Pedágio, apresentada pela Concessionária por ocasião da outorga da concessão do trecho rodoviário federal; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e CONSIDERANDO as disposições das Cláusulas 124 a 126 e 128 a 130, todas do Contrato PG-156/95-00, de 1995, resolve: Art. 1º Aprovar o encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta da Concessionária Rio-Teresópolis S.A. - CRT para declaração de utilidade pública da área de 7.936,57 m², compreendida dentro da propriedade de José Emanuel Rilo de Calazans Duarte, registrada sob a Matrícula nº 29.188 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Magé, para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exmº Senhor Presidente da República. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.8. – EMPRESA 99 TURISMO E EVENTOS LTDA. e outras - Certificado de Registro para Fretamento - CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-149/2007 e aprovou a Resolução nº 2.143/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 149/2007, de 10 de julho de 2007, resolve: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º- Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - Razão Social: 99 TURISMO E EVENTOS LTDA. CNPJ: 04.966.380/0001-74 N° do Processo: 50500.033082/2007-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: A. M. GERMANN & CIA. LTDA. CNPJ: 07.768.324/0001-13 N° do Processo: 50500.035832/2007-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADIMARI VIAGENS E TURISMO



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large blue 'Q' with a '7' below it, a blue 'R', a blue 'W', and a blue 'P'.

LTDA. CNPJ: 00.029.190/0001-70 N° do Processo: 50500.029257/2007-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ÁGAPE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – ME CNPJ: 05.426.584/0001-85 N° do Processo: 50500.031344/2007-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DEMOLINER LTDA. CNPJ: 00.380.239/0001-34 N° do Processo: 50500.031396/2007-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ÁGUA VIVA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.138.183/0001-20 N° do Processo: 50500.033602/2007-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGUIATUR LTDA. – ME CNPJ: 05.881.111/0001-78 N° do Processo: 50500.030178/2007-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALAÍDE RODRIGUES DA SILVA – ME CNPJ: 03.689.549/0001-23 N° do Processo: 50500.041031/2007-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AM&KA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.832.451/0001-10 N° do Processo: 50500.031453/2007-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCONI-TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. – ME CNPJ: 03.888.764/0001-53 N° do Processo: 50500.019007/2007-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARYTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 03.563.878/0001-23 N° do Processo: 50500.033846/2007-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAURO DE PAULO ROCHA – ME CNPJ: 72.636.715/0001-46 N° do Processo: 50500.030766/2007-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAXI TURISMO E FRETAMENTO LTDA. – ME CNPJ: 04.544.746/0001-17 N° do Processo: 50500.038030/2007-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MF TURISMO LTDA. CNPJ: 05.034.507/0001-80 N° do Processo: 50500.029524/2007-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MGA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.518.855/0001-22 N° do Processo: 50500.030796/2007-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MILENIO - TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 03.599.844/0001-99 N° do Processo: 50500.034580/2007-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORATTI TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 93.288.207/0001-94 N° do Processo: 50500.038649/2007-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOROESTE TURISMO E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 08.649.818/0001-41 N° do Processo: 50500.033084/2007-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLIMPUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.134.309/0001-37 N° do Processo: 50500.037246/2007-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OTIMA VIAGEM E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.233.503/0001-32 N° do Processo: 50500.031339/2007-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRAIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 06.971.099/0001-55 N° do Processo: 50500.035666/2007-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAHMEIER - VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.509.965/0001-30 N° do Processo:

50500.023868/2007-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. CNPJ: 12.191.409/0001-11 N° do Processo: 50500.024285/2007-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REAL TURISMO LTDA. CNPJ: 07.668.893/0001-97 N° do Processo: 50500.038261/2007-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RENOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - ME CNPJ: 03.365.222/0001-04 N° do Processo: 50500.039744/2007-36 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIO DAS ANTAS TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 00.957.005/0001-07 N° do Processo: 50500.023271/2007-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGO A. PERINI CNPJ: 04.321.850/0001-42 N° do Processo: 50500.035860/2007-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROQUE & ROQUE LTDA. CNPJ: 00.705.780/0001-75 N° do Processo: 50500.031913/2007-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROVETUR TURISMO LTDA. CNPJ: 03.948.160/0001-55 N° do Processo: 50500.033078/2007-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROYAL TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 07.212.969/0001-75 N° do Processo: 50500.036134/2007-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP CNPJ: 01.488.927/0001-85 N° do Processo: 50500.034618/2007-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.033.613/0001-25 N° do Processo: 50500.035174/2007-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEG TUR LOCADORA DE VEICULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.002.230/0001-03 N° do Processo: 50500.036174/2007-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVANA DA SILVA DAL PONT CNPJ: 97.159.792/0001-83 N° do Processo: 50500.074814/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STRIK TURISMO LTDA. CNPJ: 05.139.490/0001-25 N° do Processo: 50500.033991/2007-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAMETUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. - ME CNPJ: 02.414.261/0001-83 N° do Processo: 50500.028244/2007-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. - ME CNPJ: 05.270.486/0001-00 N° do Processo: 50500.033421/2007-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA KESIA TUR LTDA. CNPJ: 02.799.774/0001-50 N° do Processo: 50500.037484/2007-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA FN LTDA. CNPJ: 05.805.177/0001-89 N° do Processo: 50500.031834/2007-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA LAGOA AZUL LTDA. CNPJ: 05.135.440/0001-70 N° do Processo: 50500.020831/2007-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES CIARAMICOLI LTDA. ME CNPJ: 47.440.896/0001-93 N° do Processo:

50515.003406/2007-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES IRMÃOS CÉ LTDA. CNPJ: 87.297.040/0001-25 N° do Processo: 50505.037490/2007-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RIZZATTI LTDA. CNPJ: 89.801.724/0001-48 N° do Processo: 50500.033936/2007-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: V. LAGUNA E CIA. LTDA. – ME CNPJ: 81.728.362/0001-03 N° do Processo: 50500.038090/2007-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: V.O. SANTOS & CIA. LTDA. CNPJ: 07.190.284/0001-75 N° do Processo: 50500.034131/2007-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VERSÁTIL TUR LTDA. – ME CNPJ: 26.177.204/0001-96 N° do Processo: 50500.035058/2007-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.835.038/0001-23 N° do Processo: 50500.016467/2007-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 07.101.420/0001-03 N° do Processo: 50500.029590/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO CRISTAL LTDA. CNPJ: 01.748.358/0001-60 N° do Processo: 50500.033599/2007-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO IRMÃOS SILVA LTDA. – ME CNPJ: 16.923.393/0001-45 N° do Processo: 50510.001781/2007-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO LIRA LTDA. CNPJ: 58.565.771/0001-06 N° do Processo: 50500.028599/2007-68 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA. CNPJ: 16.084.121/0001-07 N° do Processo: 50500.018460/2007-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TAMANDARE LTDA. – ME CNPJ: 04.728.286/0001-87 N° do Processo: 50500.025149/2007-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TRANSOPER LTDA. CNPJ: 62.707.088/0001-33 N° do Processo: 50500.028859/2007-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAGENS E TURISMO GUAXINIM LTDA. CNPJ: 38.078.580/0001-02 N° do Processo: 50500.029728/2007-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VICAMPE TRANSPORTES & TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 03.076.172/0001-37 N° do Processo: 50515.003049/2007-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: YVONETUR TRANSPORTE DE TURISMO LTDA. CNPJ: 08.594.784/0001-35 N° do Processo: 50500.035845/2007-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZAMBONI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 91.845.719/0001-89 N° do Processo: 50500.033388/2007-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional". **4. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** **4.1. – EMPRESA SAN CARLOS SP TURISMO LTDA. EPP – CRF - Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros – Processo nº 50500.033226/2007-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-149/2007 e aprovou a Resolução nº 2.144/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 149/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.033226/2007-17, resolve: Art. 1º Autorizar a empresa San Carlos SP Turismo LTDA. EPP, CNPJ nº 04.215.723/0001-69, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.08.06.35.1038, a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro (FUNDINOP) e da Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades de Bernardino de Campos (SP) e Jacarezinho (PR), até 14 de dezembro de 2007, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Bernardinenses - AESBE, CNPJ nº 08.705.456/0001-69. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.2. - **EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. - Supressão da seção São Paulo (SP) – Curitiba (PR) na Linha Rio de Janeiro (RJ) – Jaraguá do Sul (SC) – Processo nº 50500.037525/2007-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-150/2007 e aprovou a Deliberação nº 278/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 150/2007, de 10 de julho de 2007, nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998 e no que consta do Processo nº 50500.037525/2007-12, DELIBERA: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para supressão da seção São Paulo (SP) - Curitiba (PR) na Linha Rio de Janeiro (RJ) - Jaraguá do Sul (SC), prefixo nº 07-1232-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. - **EMPRESA LOBO TUR TRANSPORTES LTDA. - Declaração de inidoneidade – Processos nº 50500.004252/2006-49 e nº 50500.193000/2004-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-151/2007 e aprovou a Resolução nº 2.145/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 151/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.004252/2006-49 e nº 50500.193000/2004-18, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Lobo Tur Transportes Ltda., CNPJ nº 02.976.259/0001-06, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Lobo Tur Transportes Ltda., acerca dos termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.4. - **JOAFRA TRANSPORTES LTDA. - Alteração societária - Processo nº 50500.016201/2007-41:** a Diretoria

acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-152/2007 e aprovou a Resolução nº 2.146/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 152/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.016201/2007-41, resolve: Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de alteração societária da permissionária Joafra Transportes Ltda., nos termos da Alteração Contratual nº 4 apresentada. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à referida permissionária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.5. – RENASCIER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processo nº 50500.049321/2006-43:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-153/2007 e aprovou a Resolução nº 2.147/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 153/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.049321/2006-43, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Renascer Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 71.284.491/0001-98, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Renascer Transporte e Turismo Ltda., acerca dos termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 055/2007 – Aprovação das Súmula do Relatório – Processo nº 50500.049875/2006-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-154/2007 e aprovou a Deliberação nº 279/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 154/2007, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 50500.049875/2006-41, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 055/2007, realizada no período de 9 de abril de 2007 a 23 de abril de 2007, na modalidade Intercâmbio de Documentos, que teve o objetivo de colher sugestões sobre a proposta de Resolução que define os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e suas características. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.7. – CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Travessia aérea de rede de energia elétrica no km 510,600 da rodovia BR-116, trecho de Camaquã, município de Pelotas (RS) - Processo nº 50500.036200/2007-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-155/2007 e aprovou a Deliberação nº 280/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 155/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.036200/2007-12, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a

implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica no km 510,600m da rodovia BR-116, trecho de Camaquã - Pelotas, município de Pelotas (RS). Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A. - ECOSUL, deverão ser observados, pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A CEEE deverá concluir a implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.8. – **VIAÇÃO NASSER LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Poços de Caldas (MG) – Ribeirão Preto (SP) - Processo nº 50500.012025/2007-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-156/2007 e aprovou a Resolução nº 2.148/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 156/2007, de 10 de julho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012025/2007-78, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Nasser Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Poços de Caldas (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-0581-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.9. – **REAJUSTE TARIFÁRIO – Transporte**

Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros - Processo nº 50500.038421/2007-25: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-157/2007 e aprovou a Resolução nº 2.149/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 157/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.038421/2007-25, e CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias do transporte rodoviário interestadual semi-urbano de passageiros, resolve: Art. 1º Autorizar o reajuste de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário interestadual semi-urbano de passageiros, fixando-o em R\$0,056116/pass/km - Tipo Único. Parágrafo único. Este reajuste é decorrente da atualização dos coeficientes básicos e parâmetros operacionais que fixou o coeficiente tarifário em R\$0,055234/pass/km e a subsequente aplicação da fórmula paramétrica. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 22 de julho de 2007. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

5. Diretor Wagner de Carvalho Garcia. 5.1. – REVELACIÓN S.A. (EGA – EMPRESA GENERAL ARTIGAS) – Renovação de Licença Complementar – Processos nº 50400.002366/1994-32 e 50000.000299/97-59 e Processos nº 50400.002366/1994-32 e nº 50000.000299/97-5: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-060/2007 e aprovaram as Resoluções nºs 2.150/07 e 2.151/07, desta data, e a seguir transcritas: **Resolução nº 2.150/07** - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 060/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta dos Processos nº 50400.002366/1994-32 e nº 50000.000299/97-59, resolve: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 004/2003 - ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, da empresa uruguaia Revelación S.A., referente à Linha Montevidéu (UY) – Porto Alegre (BR), prefixo nº10-1726-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço de Chuy (UY) - Chuí (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 26 de janeiro de 2012, com base no Documento de Idoneidade s/nº, expedido em 26 de janeiro de 2007, pelo Ministério de Transporte y Obras Públicas da República Oriental do Uruguai; no Acordo sobre o Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 004/2003-ANTT para a empresa Revelación S.A. e posterior comunicação ao Governo Uruguai e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; e **Resolução nº 2.151/07** – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 060/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta dos Processos nº 50400.002366/1994-32 e nº 50000.000299/97-59, resolve: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 005/2003 - ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Oriental do

Uruguai e a República Federativa do Brasil, da empresa uruguaias Revelación S.A., referente à Linha Montevideu (UY) – São Paulo (BR), prefixo nº 10-1727-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço de Chuy (UY) - Chuí (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 26 de janeiro de 2012, com base no Documento de Idoneidade s/nº expedido em 26 de janeiro de 2007, pelo Ministério de Transporte y Obras Públicas da República Oriental do Uruguai; no Acordo sobre o Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 005/2003-ANTT para a empresa Revelación S.A. e posterior comunicação ao Governo Uruguai e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – SENAI/DF - Cursos de Microinformática - Processo nº 50500.017319/2007-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-061/2007 e aprovou a Deliberação nº 281/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 061/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.017319/2007-96, DELIBERA: Art.1º Aprovar a contratação da Empresa SENAI/DF – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal, mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para a realização dos Cursos de Word, Excel e Outlook, para 160 (cento e sessenta) servidores da ANTT, no período de 16 de julho a 10 de agosto de 2007, no valor de R\$ 24.054,32 (vinte e quatro mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.3. – VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São José do Rio Pardo (SP) – Muzambinho (MG) - Processo nº 50500.012004/2007-52:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-062/2007 e aprovou a Resolução nº 2.154/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 062/2007, de 10 de julho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012004/2007-52, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Cruz S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São José do Rio Pardo (SP) - Muzambinho (MG), prefixo nº 08-0535-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

5.4. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. – Supressão de seção São Paulo (SP) – Curitiba (PR) na Linha Rio de Janeiro (RJ) – Joinville (SC) - Processo nº 50500.037528/2007-56: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-063/2007 e aprovou a Deliberação nº 282/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 063/07, de 10 de julho de 2007, nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998 e no que consta do Processo nº 50500.037528/2007-56, DELIBERA: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para supressão da seção São Paulo (SP) - Curitiba (PR) na Linha Rio de Janeiro (RJ) - Joinville (SC), prefixo nº 07-1083-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

5.5. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA – NOVADUTRA S/A. – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas adjacentes à BR-116, no município de São João de Meriti – RJ - Processo nº 50500.008266/2006-31: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-064/2007 e aprovou a Resolução nº 2.152/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo art. 13, XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e pelos arts. 9º, XI, e 75, I, ambos do Regimento Interno da ANTT aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentado nos termos do Relatório DWG - 064/2007, de 10 de julho de 2007, no que consta do Processo nº 50500.008266/2006-31; CONSIDERANDO que o Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995, firmado pela União com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - NovaDutra S/A., para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração da Rodovia BR-116/RJ/SP, Trecho Rio de Janeiro – São Paulo, estabelece que sejam planejadas medidas definitivas para a redução de todos os pontos críticos da rodovia, com soluções técnicas direcionadas para dotá-la de condições similares às de uma via expressa; CONSIDERANDO que a implantação das soluções técnicas expostas no projeto prevê a desapropriação de áreas adjacentes à faixa de domínio da rodovia; CONSIDERANDO que as verbas correspondentes aos custos para a execução das soluções técnicas e para a indenização dos imóveis a serem expropriados provêm de previsão específica na proposta de Tarifa Básica de Pedágio, apresentada pela Concessionária por ocasião da outorga da concessão do trecho rodoviário federal; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e, CONSIDERANDO as disposições das Cláusulas 124 a 126 e 128 a 130, todas do Contrato PG-137/95-00, de 1995, resolve: Art. 1º Aprovar o encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - NovaDutra S/A., para declaração de utilidade pública das seguintes áreas: a) área de 86,64 m², pertencente a Erundino Rodrigues Fernandez, distribuída em parte de suas quatro propriedades, sob as matrículas nº 12.571, nº 8.759, nº 1.231

e nº 1.232, registradas no 1º Ofício da Comarca de São João de Meriti; b) área de 28,52 m², pertencente a Homero Eduardo, parte da propriedade de matrícula nº 5.867, registrada no 3º Ofício da Comarca de São João de Meriti; c) área de 23,11 m², pertencente a Haroldo Monteiro Junqueira, Ubiraci Marques de Melo e outros, parte da propriedade de transcrição nº 2.124, registrada no 3º Ofício da Comarca de São João de Meriti; d) área de 245,79 m², pertencente ao Motel Mar del Plata, parte da propriedade de matrícula nº 13.286, 1º Ofício da Comarca de São João de Meriti; e) área de 48,80 m², pertencente a Clovis Campos Dellorto, parte da propriedade de matrícula nº 9.907, registrada no 1º Ofício da Comarca de São João de Meriti; f) área de 77,25 m², pertencente a Maria José Valentim, parte da propriedade de matrícula nº 12.197, registrada no 3º Ofício da Comarca de São João de Meriti. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 5.6. - **BETÂNIA – VIAGENS E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo - Processo nº 50500.029809/2005-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-065/2007 e aprovou a Deliberação nº 283/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 065/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.029809/2005-32, DELIBERA: Art. 1º Anular o processo administrativo nº 50500.029809/2005-32, e determinar a abertura de novo processo administrativo com a finalidade de apurar irregularidades supostamente praticadas pela empresa Betânia - Viagens e Turismo Ltda., CNPJ: 04.058.760/0001-00, aproveitando-se os atos validamente praticados, com fundamento no art. 5º inciso LV, da Constituição Federal, nos dispositivos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Resolução ANTT nº. 442, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 2º Determinar à SUPAS - Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - que: I - proceda a abertura de Processo Administrativo apurar irregularidades supostamente praticadas pela empresa Betânia – Viagens e Turismo Ltda. II - notifique a empresa Betânia - Viagens e Turismo Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada. III - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 5.7. - **SANGO TRANSPORTES TURÍSTICO LTDA.-Fretamento Contínuo – Localidades: Paulínia (SP) e Ouro Fino (MG) - Processo nº 50500.032242/2007-84:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-066/2007 e aprovou a Resolução nº 2.153/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 066/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.032242/2007-84, resolve: Art. 1º Autorizar a empresa Sango Transportes Turísticos LTDA., CNPJ nº 59.920.892/0001-91, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.08.06.35.0077, a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C LTDA. - Ouro Fino (MG), com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades de Paulínia (SP) e Ouro Fino (MG), até 8 de fevereiro de

2008, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Paulínia, CNPJ nº 45.751.435/0001-06. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

5.8. – DÉCIMO TERCEIRO PLANO DE OUTORGAS (Primeira etapa) – Serviços regulares em seis linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros - Processo nº 50500.042422/2007-74: a Diretoria acolheu a

proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-067/2007 e aprovou a Deliberação nº 284/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 067/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.042422/2007-74, DELIBERA: Art. 1º Apresentar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Décimo Terceiro Plano de Outorgas - 1ª Etapa, referente à licitação para a delegação da prestação de serviços regulares em 6 (seis) linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

5.9 – JAQUES DOS SANTOS - Travessia de rede de água no km 117,014 da BR-392, no Município de Canguçu – RS - Processo nº 50500.002205/2007-41: a Diretoria acolheu a

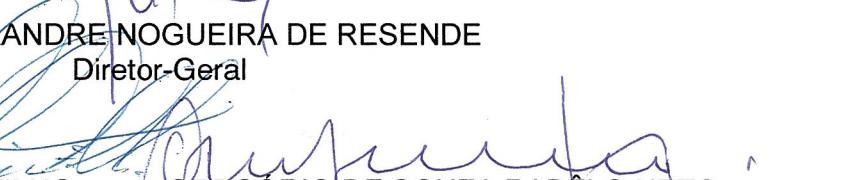
proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-068/2007 e aprovou a Deliberação nº 285/07, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 068/2007, de 10 de julho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.002205/2007-41, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de água no km 117,014 da rodovia BR-392, município de Canguçu (RS), de interesse do Sr. Jaques dos Santos. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A. - ECOSUL, deverão ser observados, pelo Sr. Jaques dos Santos, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O Sr. Jaques dos Santos não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao Sr. Jaques dos Santos assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º O Sr. Jaques dos Santos deverá concluir a implantação da travessia no prazo de 50 (cinquenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a

Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º O Sr. Jaques dos Santos deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art.

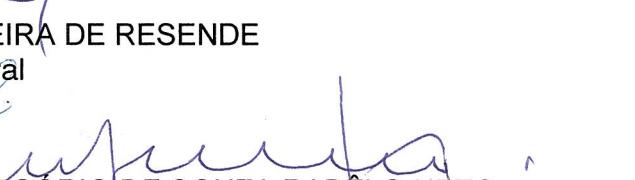
9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.** **6.1. – Relatório de Fiscalização – Transporte rodoviário de passageiros do serviço semi-urbano do Distrito Federal e entorno:** O Diretor Gregório Rabelo apresentou o Relatório da fiscalização da região referida, onde estão registradas às condições do transporte de passageiros na área semi-urbana do Distrito Federal e no entorno, as principais ações desenvolvidas pelo Núcleo de Fiscalização, seja com relação ao serviço de transporte de transporte propriamente dito, seja com relação às condições da frota operacional, seja finalmente como respeito a intensificação das ações de repressão ao transporte irregular e clandestino. Destacou o Diretor que a fiscalização considerou no seu trabalho a pesquisa de satisfação do usuário realizada pela DATAMÉTRICA, tendo em consequência a notificação das seis empresas permissionárias em atuação para apresentar à DGR um plano de recuperação da frota. Dessa forma, como decorrência das notificações expedidas, da atuação dos Comandos Operacionais e das Fiscalizações Técnico-Operacionais, as empresas apresentaram os seus Programas de Recuperação da Frota, cujo resultado hoje já pode ser constatado, não só pela melhoria das condições técnicas da frota, oferta de maior segurança e de condições de higiene adequadas. Por conta das medidas adotadas pela DGR registra-se que, no sistema semi-urbano, houve a inclusão de 71 (setenta e um) veículos novos (zero quilômetro) e 145 (cento e quarenta e cinco) semi-novos, com significativa melhoria de qualidade e conforto para os passageiros. Disponibilizando o relatório apresentado para conhecimento dos Diretores, o Diretor Gregório Rabélo, destacou a excelência do trabalho realizado pelo Núcleo sob sua supervisão, ressaltando os riscos da atividade desempenhada, principalmente quando da repressão ao transporte irregular e clandestino. O assunto foi objeto de considerações gerais pelos Diretores, que louvaram a eficiência da fiscalização desempenhada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

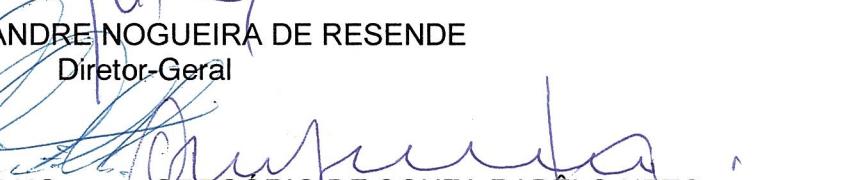

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO
Diretor


NOBORU OFUGI
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário